



COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Parecer nº 256/2005

Processo SE nº 101.610/19.00/04.1

Credencia a Escola de Educação Profissional Liceu, em Santa Cruz do Sul, para a oferta do Curso Técnico em Contabilidade – Área da Gestão. Autoriza o funcionamento desse curso, nessa escola. Aprova o Plano do Curso.

A Secretaria da Educação encaminha à apreciação deste Conselho processo contendo pedido de credenciamento da Escola de Educação Profissional Liceu, para a oferta do Curso Técnico em Contabilidade – Área da Gestão e de autorização para o funcionamento desse curso, nessa escola, localizada na Rua Tenente Coronel Brito nº 596, em Santa Cruz do Sul, sob a jurisdição da 6ª Coordenadoria Regional de Educação.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente e, em especial, com a Resolução CNE/CEB nº 4/99.

3 - A entidade mantenedora, PAULO AUGUSTO GOMES, encontra-se cadastrada neste Conselho sob Matrícula nº 1.084.

4 – A análise do processo permite as seguintes considerações:

4.1 – o prédio, as dependências e as instalações apresentam condições apropriadas ao desenvolvimento do curso, inclusive no que se refere à prevenção e proteção contra incêndio;

4.2 – os equipamentos e materiais didáticos estão adequados às exigências do curso, recomendando-se à mantenedora atualizá-los constantemente;

4.3 – o Regimento Escolar foi aprovado nos termos do Parecer CEED nº 255/2005;

4.4 – a proposta de Plano do Curso, inserida no Cadastro Nacional de Cursos Técnicos – CNCT, com o Número de Identificação Cadastral – NIC 23004842/2004-07, está elaborada em conformidade com o art. 10 da Resolução CNE/CEB nº 4/99, portanto em condições de aprovação.

5 – Quanto ao corpo docente, os procedimentos adotados pela mantenedora e pela 6ª Coordenadoria Regional de Educação estão de acordo com as normas vigentes.

6 – Face ao exposto, a Comissão Especial de Educação Profissional propõe que este Conselho:

6.1 - credencie a Escola de Educação Profissional Liceu, em Santa Cruz do Sul, para a oferta do Curso Técnico em Contabilidade – Área da Gestão;

6.2 - autorize o funcionamento desse curso, nessa escola;

6.3 - aprove o Plano do Curso.

7 – O curso deverá entrar em funcionamento, no prazo de até dezoito meses a partir da data de aprovação deste Parecer, observando-se o disposto no art. 11 da Resolução CEED nº 266, de 20 de março de 2002.

Alerta-se a mantenedora para:

a) ato a ser exarado por este Conselho quanto ao recredenciamento das instituições de ensino;

b) o cumprimento do disposto na Resolução CNE/CEB nº 02, de 11 de setembro de 2001.

Em 06 de abril de 2005.

Domingos Antônio Buffon - relator

Lenio Sergio Camargo Mancio

Antônio Maria Melgarejo Saldanha

Jorge Duarte Barbosa

Julio Cesar Pannebecker

Mara Sasso

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 13 de abril de 2005.

Sônia Maria Seadi Veríssimo da Fonseca
Presidente